REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 04/1/83 fls 109 a 110
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 447/83

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.984/1.986 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Belo Jardim, para o triênio de 1984/1986, que estima a RECEITA DE CAPITAL em Cr$ 865.933.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil cruzeiros), e fixa a DESPESA DE CAPITAL em Cr$ 1.273.573.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil cruzeiros), conforme discriminação dos anexos I e II parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. anterior, serão observados em cada exercício, os limites parciais da Despesa de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimento.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o cumprimento dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formados pelos superavits dos respectivos orçamentos, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, alienação de bens, recursos transferidos e demais receitas especificadas no art. 11, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

2000 Fls. 01-83
-continua-

- continuação Fls. 2 -

Art. 5º - A Presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.984.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, (PE), em 04 de novembro de 1.983.

a) valdeci Rodrigues Torres.